



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.260

" CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores municipais (funcionários, professores e operários, inclusive inativos e aposentados), da seguinte forma:

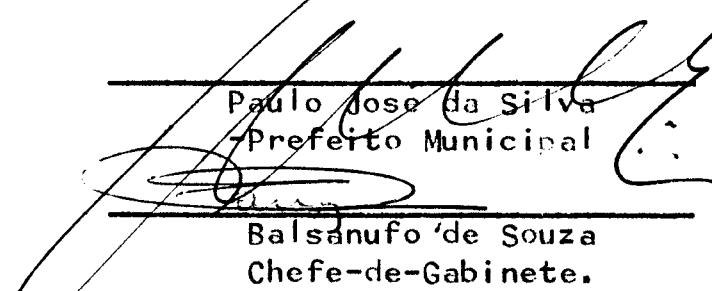
- I - Todos aqueles que então percebiam o Salário Mínimo (SM), passam a perceber o Piso Nacional de Salários (PNS), também instituído pelo governo federal que atualmente é de Cz\$2.400,00.
- II - Aos demais servidores um reajuste de 40%.

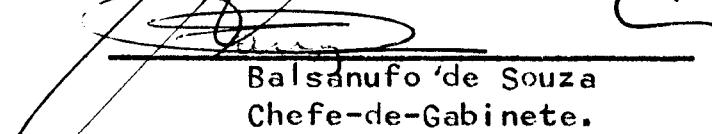
§ Único - Todas as pensionistas receberão 50% do PNS.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º.-09-87.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 22 de setembro de 1.987.


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Balsanufo de Souza
Chefe-de-Gabinete.


Percival Artur Soares
Secretário